



ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE

Av. Nações Unidas, nº 2604, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- <http://emater.acre.gov.br/>

PARECER Nº 2/2026/EMATER - DIRET
PROCESSO Nº 0035.010277.00033/2025-13
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO: Parecer Técnico – Recurso Administrativo – Item 01 – PE SRP nº 262/2025

Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025. Item 01 – Microtrator. Análise de conformidade técnica. Descumprimento de especificação mínima prevista na 4ª Retificação do Edital (largura de corte da enxada rotativa inferior a 900 mm). Manifestação favorável ao provimento do recurso e à desclassificação da proposta em desacordo com o instrumento convocatório.

Senhor Diretor Presidente,

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 1539/2026/SEAD (SEI nº 0019373470), referente à análise e emissão de Parecer Técnico acerca do **Recurso Administrativo interposto pela empresa BELRIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** (SEI nº 0019372536), relacionado ao Item 01 do Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025, conforme exposto no Memorando nº 383/2026/SEAD – SELIC-DIPREG (SEI nº 0019372735).

O recurso questiona a classificação e habilitação da empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP para o Item 01 (Microtrator), sob a alegação de que o equipamento ofertado não atende às especificações técnicas estabelecidas no Edital, especialmente no que se refere à 4ª Retificação, que exige enxada rotativa com largura de corte mínima de 900 mm e profundidade mínima de 300 mm.

Os autos foram encaminhados a esta área técnica para manifestação quanto à conformidade das especificações do equipamento ofertado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025 e suas retificações, especialmente a 4ª Retificação, o Item 01 (Microtrator) deve atender às seguintes especificações mínimas:

Microtrator com potência mínima do motor de 12,5 HP, partida elétrica, movido a diesel, com rodas grandes e banquinho para o operador, equipado com enxada rotativa com largura de corte de no mínimo 900 mm e profundidade de no mínimo 300 mm.

Em análise à proposta apresentada pela empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP, verifica-se que foi ofertado o Microtrator marca Buffalo, modelo BFDE 130, acompanhado de enxada rotativa.

Todavia, conforme prospecto técnico apresentado pela própria empresa e especificações técnicas

disponibilizadas pelo fabricante, o equipamento possui enxada rotativa com largura de corte de 730 mm.

Dessa forma, constata-se que a largura de corte da enxada rotativa ofertada é inferior ao mínimo de 900 mm exigido expressamente na 4ª Retificação do Edital.

Importa destacar que a especificação relativa à largura mínima de corte não se trata de requisito acessório, mas de característica técnica objetiva, claramente definida no instrumento convocatório, cujo atendimento é obrigatório para fins de habilitação e classificação da proposta.

Assim, sob o ponto de vista estritamente técnico, o equipamento ofertado pela empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP não atende integralmente às especificações mínimas exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025, especificamente quanto à largura de corte da enxada rotativa.

Por conseguinte, assiste razão ao recurso interposto pela empresa BELRIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no que se refere ao descumprimento da exigência técnica prevista na 4ª Retificação do Edital.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE ao provimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa BELRIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no que se refere ao Item 01 do Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025, considerando que o equipamento ofertado pela empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP não atende à especificação mínima de largura de corte da enxada rotativa (900 mm), conforme exigido na 4ª Retificação do Edital.

Sugere-se, portanto, a desclassificação da proposta da empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP para o Item 01, com a consequente adoção das providências cabíveis pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Encaminha-se o presente Parecer Técnico para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Rio Branco/AC, 19 de fevereiro de 2026.

ALTEMAR PEREIRA DE LIMA
Diretor Técnico - EMATER/AC
Decreto nº 11.119-P/2025 DOE nº 14.107-A



Documento assinado eletronicamente por **ALTEMAR PEREIRA DE LIMA, Diretor(a) Técnico(a)**, em 19/02/2026, às 08:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019461531** e o código CRC **10D89734**.